

**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO DO PROCURADOR-GERAL**

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.123

DE 5 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece as diretrizes gerais para a implantação do programa-piloto de teletrabalho no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes previstas na Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os estudos preliminares conduzidos pela comissão instituída por intermédio do Ato GPGJ nº 395, de 13 de fevereiro de 2017, visando à regulamentação do teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2017.00139563,

R E S O L V E

Art. 1º - O teletrabalho caracteriza-se pelo exercício da atividade laboral de forma remota, com a utilização de recursos físicos e tecnológicos, providos e mantidos às expensas exclusivas do servidor incluído no programa a pedido da chefia imediata.

Parágrafo único - Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades laborais que, pela sua natureza ou pelas atribuições do cargo, são desempenhadas em ambiente externo às dependências da Instituição.

Art. 2º - São objetivos precípuos do teletrabalho:

I - a adoção de metas de eficiência, visando ao incremento da produtividade e à promoção da cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

II - a economia de tempo e a redução do custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

III - a redução do custo de manutenção da estrutura física e a melhoria de indicadores socioambientais da Instituição;

IV - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da Instituição;

V - estimular o compartilhamento de materiais e equipamentos;

VI - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VII - aumentar a qualidade de vida dos servidores;

VIII - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

IX - respeitar a diversidade dos servidores;

X - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

§ 1º - A inclusão do servidor no programa não o exime do cumprimento dos deveres estatutários e impõe à chefia imediata o acompanhamento contínuo do atendimento às metas de eficiência estabelecidas.

§ 2º - O servidor incluído no programa será acompanhado pelo Núcleo de Saúde Ocupacional.

Art. 3º - Para pleitear a inclusão do servidor no programa, a chefia imediata obterá a sua aquiescência expressa e deverá observar as seguintes diretrizes gerais:

I - a participação no programa dirige-se ao servidor cujas atribuições são passíveis de medição objetiva de desempenho;

II - a unidade que aderir ao Programa-Piloto poderá ter sua força de trabalho redimensionada;

III - fica vedada a participação no programa do servidor que, nos 12 (doze) meses anteriores, tenha sofrido sanção disciplinar;

IV - a imputação de sanção disciplinar acarreta a suspensão imediata da participação do servidor no programa;

V - a participação no programa é intransferível;

VI - a movimentação entre unidades acarreta a exclusão imediata da participação do servidor no programa;

VII - durante a fruição de férias e licenças, voluntárias ou não, do servidor incluído no programa, a unidade fica suspensa do teletrabalho, sem prejuízo do redimensionamento referido no inciso II;

VIII - a fruição de férias e licenças, voluntárias ou não, superior a 30 (trinta) dias, acarreta a exclusão imediata da participação do servidor no programa;

IX - a chefia imediata pode requerer, a qualquer tempo e justificadamente, a exclusão do servidor do programa, inclusive por provocação deste último.

Art. 4º - A implantação do programa-piloto de teletrabalho no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro dar-se-á mediante a publicação de editais, nos quais serão definidos o público-alvo, os requisitos para inclusão no programa, a metodologia a ser adotada para a seleção e demais condições específicas, observadas as diretrizes gerais definidas por esta Resolução.

Parágrafo único - A condução do programa-piloto de teletrabalho fica a cargo da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração, à qual compete a constituição da Comissão de Gestão do Teletrabalho, em observância à Resolução CNMP nº 157, de 31 de janeiro de 2017.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça